

LEI nº 1.299

Autoriza negociações com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a assinar “Carta-Acordo” com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$326.977,00 (trezentos e vinte e seis mil e novecentos e setenta e sete mil cruzeiros) pagáveis à vista, e Cr\$2.942.791,00 (dois milhões e novecentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e um cruzeiros) acrescidos de Cr\$499.877,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros) a título de correção monetária pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessíveis de Cr\$286.889,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo – À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimentos dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 21 de Maio de 1984.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal